

do Ceará e Piauí, integrada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresina, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Parnaíba, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de

Campo Maior e pelo Sindicato dos Lustradores de Calçados no Estado do Piauí, com base territorial nos Estados do Ceará e Piauí, aprovados os seus estatutos. — Em 11 de março de 1964. (a) *Amaury Silva* — Ministro do Trabalho e Previdência Social.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

FORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 39 e inciso I do art. 69, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962 e atendendo ao que propôs o Instituto de Resseguros do Brasil e aos pareceres constantes do processo nº MIC-30-123-63, resolve:

Art. 15. Art. 19. Fica aprovada a inclusão das cláusulas nos 203 a 209 no item 2 do art. 10 das Disposições Tarifárias para os seguros contra: I — "Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Pumaça; II — "Queda de Aeronaves" e III — "Impacto de Veículos Terrestres", que acompanham esta portaria.

Art. 20. Em consequência, ficam alteradas as Disposições Especiais, conforme segue:

1 — Inclusão dos seguintes itens no artigo 4º:

2 — Poderá ser concedida a cobertura especial do risco de perda de prêmio do seguro, em consequência de sinistro, que garante ao Segurado a indenização pelos prejuízos resultantes de caducidade parcial ou total da apólice em consequência de sinistro, observadas as seguintes condições: a) a importância segurada deverá ser igual ao prêmio e emolumentos pagos pelo Segurado; a indenização, porventura devida, corresponderá ao prêmio vencendo e respectivos emolumentos; b) esse seguro pode ser contratado contra os riscos previstos no Artigo 19 bem como um ou mais dos riscos acessórios previstos no Artigo 4º desta Tarifa;

c) deverá constar da apólice a cláusula nº 203 do Artigo 10; 3 — Poderá ser concedida a cobertura especial para perda ou despesa de aluguel, em consequência de sinistro, observadas as seguintes condições e desde que efetuado o seguro do prédio:

a) a importância segurada para garantia de aluguel deverá figurar nas apólices em uma verba própria; b) a importância segurada para aluguel corresponderá, no mínimo, a 12 meses de aluguel do prédio;

c) o período indenitário, que deve constar expressamente da apólice, será limitado ao tempo necessário para a reconstrução do imóvel, não podendo, todavia, exceder a 24 meses;

d) esse seguro pode ser contratado contra os riscos previstos no Art. 19 bem como um ou mais dos riscos acessórios previstos no Artigo 4º desta Tarifa;

e) a indenização será paga em prestações mensais, obtidas pelo quociente da importância segurada pelo número de meses do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, exceder ao prêmio deixado de render ou o valor do aluguel que o segurado, tendo de pagar a terceiros se, no caso

de sinistro, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar;

7) deverá constar da apólice a cláusula 204 ou 205 do artigo 10; 4 — Poderá ser concedida a cobertura de edifícios ou maquinismos usados em seu valor correspondente a bens idênticos, ou semelhantes, em estado de novo mediante a aplicação das cláusulas nos 206 a 209 do Artigo 10;

II — inclusão dos seguintes itens no artigo 9º: 4 — Para a concessão da cobertura especial de perda de prêmio prevista no item 2 do artigo 4º, aplicar-se-á 50% (cinquenta por cento) da taxa correspondente ao resultado da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa.

5 — Para a concessão da cobertura especial de aluguel, prevista no item 2 do Artigo 4º, aplica-se a taxa correspondente ao seguro do prédio, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa.

Art. 30. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 203 — *Perda de Prêmio* — Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta apólice responde pela perda de prêmio e emolumentos resultante da caducidade parcial ou total da apólice em consequência de sinistro.

Nº 204 — *Perda de Aluguel* — Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta apólice garante o aluguel legalmente auferido que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado pelos eventos cobertos por esta apólice. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se no base a verba segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado.

Ratifica-se, para todos os efeitos, o disposto na Cláusula 9ª (Rateio) das Condições Especiais.

Nº 205 — *Pagamento de Aluguel a Terceiros* — Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta Apólice garante ao segurado proprietário do imóvel, o reembolso dos aluguéis que o mesmo houver pago a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, no caso de sinistro coberto por esta apólice. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a verba segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas.

Ratifica-se, para todos os efeitos, o disposto na Cláusula 9ª (Rateio) das Condições Especiais.

Nº 206 — *Valor de Novo em Edifícios* — Fica entendido e concordado que, tendo sido efetuado o presente seguro com a finalidade de cobrir o valor de reconstrução ou de reparos dos bens segurados, a cobertura concedida por esta cláusula, para o edifício ou edifícios cobertos nesta ad-

ição, fica sujeita às seguintes condições:

1 — A importância segurada nesta apólice cobre primeiramente, o valor atual que for encontrado para o edifício ou edifícios segurados, e o excesso que houver da importância segurada sobre o valor atual do edifício ou edifícios, será aplicado na cobertura da diferença que houver entre o valor de novo e o valor atual do dito ou dos ditos edifícios;

2 — Para os fins desta cláusula as expressões "valor de novo" e "valor atual" são assim definidas:

2.1 — Considera-se valor de novo do edifício o custo de reconstrução de edifícios idênticos, no dia e local do sinistro. No caso de não ser possível a reconstrução do edifício rigorosamente idêntico ao segurado:

a) por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que o edificado o prédio segurado, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações, ou

b) por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes à modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada, exigências referentes à ocupação ou utilização permitida para o imóvel, ou qualquer outro motivo, o valor de reconstrução será calculado pela custo de construção de um prédio de características semelhantes às do prédio segurado.

2.2 — Considera-se valor atual do edifício o valor arbitrado por peritos competentes, para o dito edifício no seu estado de novo, descontando-se uma porcentagem razoável para a depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

3 — O cálculo da indenização devida em caso de sinistro fica sujeito à aplicação da cláusula de rateio, ratificada, a qual operará nas seguintes bases:

3.1 — Se a importância segurada for superior ao valor atual e inferior ao valor de novo, como definidos acima, o seguro do valor atual é considerado existente e o rateio será aplicado à diferença entre o valor de novo e o valor atual;

3.2 — Se a importância segurada for inferior ao valor atual o rateio será aplicado sobre o valor atual e considerado inexistente o seguro ao valor de novo, por insuficiência de verba.

4 — Fica entendido que, em nenhuma hipótese, a parcela de indenização referente à diferença entre o valor de novo e o atual será superior à indenização correspondente ao valor atual, perdendo o segurado o prêmio pago em excesso.

5 — Fica entendido que nenhuma indenização acima da que e devida pelo valor atual será exigida da seguradora:

a) sem que o segurado tenha completado a reconstrução ou reparação dos bens sinistrados; ou

b) sem que o Segurado tenha, no caso das alíneas a e b do item 2.1, terminado a construção em qualquer local do país, de edifício ou edifícios, de valor mínimo igual à soma das indenizações acima referida, à proporcão que os trabalhos foram realizados e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas.

5.2 — Outrossim, fica entendido que, no caso de o segurado desistir da reconstrução ou reparação dos bens sinistrados, nenhuma indenização será devida pela seguradora, além da já mencionada para o valor atual.

6 — Fica entendido que os trabalhos de reconstrução ou reparação do edifício, deverão iniciar-se dentro do prazo de seis meses a contar de data do início dos mesmos, sem o que, nenhuma indenização acima da fixada

para o valor atual será devida pela seguradora;

6.1 — Os prazos acima poderão ser dilatados, desde que os segurados o solicitem, e a critério da seguradora.

NOTA: Em se tratando de estabelecimentos fabris, o disposto nos itens 5, 5.1, 5.2 e 6 poderá ser expressamente excluído por cláusula adicional, quando a reconstrução do prédio resultar comprovadamente proibida por determinação de autoridade a que o segurado seja obrigado a se submeter ou em decorrência de atos e decisões de órgãos governamentais, para o fim de recebimento da indenização pelo valor de novo.

Nº 207 — *Valor de Novo em Maquinismos* — Fica entendido e concordado que, tendo sido realizado o presente seguro com a finalidade de cobrir o valor de reparação, reconstrução ou reposição dos maquinismos segurados a cobertura concedida por esta cláusula para os mesmos, fica sujeita às seguintes condições:

1 — A importância segurada nesta apólice cobre, primeiramente, o valor atual que for encontrado para os referidos bens segurados, e o excesso que houver da importância segurada sobre o valor atual desses bens será aplicado na cobertura da diferença que houver entre o valor de novo e o valor atual dos mesmos bens.

2 — Para os fins desta cláusula as expressões "valor de novo" e "valor atual" são assim definidas:

2.1 — Considera-se valor de novo dos maquinismos, o custo de bens idênticos no estado de novo, no dia e local do sinistro; no caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrar fora de uso ou de fabricação, ou por outra razão qualquer o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

2.2 — Considera-se valor atual dos bens o valor arbitrado por perito competente para os ditos bens no seu estado de novo no dia e local do sinistro, descontando-se uma porcentagem razoável para a depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

3 — O cálculo da indenização devida em caso de sinistro fica sujeito à aplicação da cláusula de rateio, na indicada, a qual operará nas seguintes bases:

3.1 — Se a importância segurada for superior ao valor atual e inferior ao valor de novo, como definidos acima, o seguro do valor atual é considerado suficiente e o rateio aplicado à diferença entre o valor de novo e o valor atual;

3.2 — Se a importância segurada for inferior ao valor atual o rateio será aplicado sobre o valor atual e considerado e inexistente o seguro ao valor de novo por insuficiência da verba.

4 — Fica entendido que, em nenhuma hipótese, a parcela da indenização referente à diferença entre o valor de novo e o atual será superior à indenização correspondente ao valor atual, perdendo o segurado o prêmio pago em excesso.

5 — Fica entendido que nenhuma indenização acima daquela devida pelo valor atual será exigida da seguradora, sem que o segurado tenha completado a reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

5.1 — A seguradora, no entanto, poderá pagar parceladamente a indenização acima referida à proporcão que a reparação, reconstrução ou reposição forem realizadas, e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas.

5.2 — Outrossim, fica entendido que, no caso de o segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados, nenhuma indenização será devida pela seguradora, além da já mencionada para o valor atual.

6 — Fica entendido que a reparação, reconstrução ou reposição dos bens







<p><b>Matemática</b>                  Roberto de Araújo Lima (Presidente).                  Kleber de Faria Pinto.                  Afrânio Martins Raposo.  <i>Metodologia das Ciências Naturais</i>                  Mary Cardoso Pimentel (Presidente).                  Irmã Zuleima Saldanha.                  Naneá Gomes de Lyra.  <i>Metodologia das Ciências Sociais</i>                  Zelanira Zacharias (Presidente).                  Maria de Lourdes Moura.                  Márcia Almeida de Souza.  <i>Metodologia da Linguagem</i>                  Arøberg Pessoa de Luna (Presidente).                  Irmã Maria Reckenbach.                  Wally Pinsdorf.</p>	<p><b>Orientação Educacional</b>                  Mariana de Villalba Alvim (Presidente).                  Glória Quintella.                  Onêil Teixeira de Abreu.  <i>Português</i>                  José Santiago Naud (Presidente).                  Maria José Braga Ribeiro.                  Reginaldo Galli.  <i>Prática de Ensino</i>                  Ana Bernardes da Silveira Rocha (Presidente).                  Maria Conceição de Freitas Murat Gebailli.                  Clélia de Freitas Capanema.  <i>Psicologia</i>                  Daisy Collet de Araújo Lima (Presidente).                  Ana Bernardes da Silveira Rocha.                  Eliane Inês Monteiro.</p>	<p><b>Química</b>                  Eldonor de Almeida Pimentel (Presidente).                  Elza de Oliveira Figueiredo.                  Edisio Gomes de Matos.  <i>Ballet</i>                  Eugênia Feodorova (Presidente).                  Mercedes Batista.                  Moema Vergara.  <i>Instrumentos de Sopro e Percussão</i>                  Anderson Moreira Salles (Presidente).                  Elói José de Ábreu.                  Névio Lisboa.  <i>Instrumento de Corda</i>                  Cláudio Santoro (Presidente).                  Emmanoel Coelho Maciel.                  Hélio Magalhães.  <i>Piano</i>                  Cláudio Santoro (Presidente).                  Neusa França.                  Reginaldo Carvalho.</p>	<p><b>Harmonia e Contraponto</b>                  Cláudio Santoro (Presidente).                  Reginaldo Carvalho.                  Livínio Alcântara.  <i>Teoria e Solfejo</i>                  Julimar Torrese Nunes Leal (Presidente).                  Aderson Moreira Saães.                  José Estevão Gonçalves.  <i>História da Música</i>                  Cláudio Santoro (Presidente).                  Reginaldo Carvalho.                  José Estevão Gonçalves.  <i>Canto e Crística</i>                  Wanda G.                  Gelsa P.                  Mad.                  Br.                  C.</p>
--	--	--	--

# COLEÇÃO DAS LEIS 1963

**VOLUME I**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
 Leis de janeiro a março  
 Divulgação nº 889  
 Preço: Cr\$ 400,00

★  
**VOLUME II**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
 Decretos de janeiro a março  
 Divulgação nº 890  
 Preço: Cr\$ 1.500,00

★  
**VOLUME III**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
 Leis de abril a junho  
 Divulgação nº 895  
 Preço: Cr\$ 350,00

★  
**VOLUME IV**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
 Decretos de abril a junho  
 Divulgação nº 896  
 Preço: Cr\$ 1.200,00

**VOLUME V**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
 Leis de julho a setembro  
 Divulgação nº 903  
 Preço: Cr\$ 400,00

★  
**VOLUME VI**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
 Decretos de julho a setembro  
 Divulgação nº 904  
 Preço: Cr\$ 1.300,00

★  
**VOLUME VII**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
 Leis de outubro a dezembro  
 Divulgação nº 906  
 Preço: Cr\$ 500,00

★  
**VOLUME VIII**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
 Decretos de outubro a dezembro  
 Divulgação nº 907  
 Preço: Cr\$ 1.600,00

**A VENDA:**  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
 Em Brasília  
 Na sede do D.I.N.  
 Touring Club do Brasil: 3º pavimento da  
 Estação Rodoviária

03.05



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-64

Fara conservação e manutenção de viaturas deste Departamento

No dia 13 de abril de 1964, às 16.00 horas, na sala 924 do Bloco Ministerial número 7, da Esplanada dos Ministérios, terá lugar a Concorrência Pública nº 3-64.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, com o seguinte teor:
1. Objeto: conservação e manutenção de viaturas deste Departamento.

2. Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública e será depositada, mediante guia extraída pela Seção de Orçamento do Serviço de Administração deste Departamento, no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica Federal.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do edital, não sendo aceitas aquelas que contiverem emendas ou rasuras.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do edital, não sendo aceitas aquelas que contiverem emendas ou rasuras.

6. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Prova de haver depositado a caução de que trata a cláusula 3 (três);
2) certidão do cumprimento na parte que lhes couber, das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
3) certidão do Instituto de Previdência (Decreto-lei nº 2.765, de 11-1-1961);
4) registro comercial em original ou duplicar forma;
5) quitação com o imposto de Indústria e Profissões;
6) certidão negativa do imposto sobre a renda;
7) certidão do Imposto Sindical, em nome do empregado e do empregador;
8) certidão relativa à Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 1.843, de 7-12-1939);
9) quitação com a Justiça Eleitoral;
10) quitação com o Serviço Militar.

7. A prova de nacionalidade;
8) aplicação de seguro de acidente de Trabalho (Decreto nº 18.809, de 10-1-1940);
9) certidão da ata da eleição da Diretoria em exercício (quando se tratar de Sociedade Anônima); e
10) prova de capacidade técnica da firma.

EDITAIS E AVISOS

Seção de Provas.

7. Ficam já pensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6 (seis), os concorrentes inscritos no Departamento Federal de Compras, Registro de Fornecedor, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

9. A caução para a garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação dos serviços dependerá da verificação do menor preço mensal.

11. O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de rescisão do registro.

12. O prazo da execução dos serviços não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será efetuado em processo normal no Tesouro Nacional, não sendo aceitas outras formas de pagamento.

13. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da Lei e assinadas pelo responsável, (se procurador, juntar a procuração respectiva).

14. A presente concorrência será presidida pelo Chefe da Seção do Material, Senhor Alexandre Joaquim Coelho, secretariada pelo Senhor Gilberto dos Santos Ravizzini, Escriturário, nível 8-A, e terá como membro o Senhor Jorge Félix, Escriturário, nível 8-A, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento e designados pela Portaria nº 14, de 8 de janeiro de 1964.

15. Reserva-se ao Diretor-Geral deste Departamento o direito de anular a presente Concorrência, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização.

S. A. do DASP, 13 de março de 1964. — Francisco Gentil Baroni Júnior, Diretor do S. A. Dias: 25-30 e 31-3-64.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações

Diário Oficial 17-2-64

A página 1.513, 4ª coluna, no Edital DSA 59, do resultado parcial e final do Concurso de Datilógrafo do IAPETC e SAPS, C.487, onde se lê:

Nº 1.979 — Neuza Moura Marques Carvalho — 54,00 — 75,00 — 68,12.

Leia-se: Nº 1.979 — Neuza Moura Marques — 64,00 — 75,00 — 68,12.

A página 1.516, 4ª coluna, no Edital DSA 175, referente a Identificação de Provas do Concurso de Capataz Rural do S. P. F. (MA), leia-se por omissão: C.597.

Diário Oficial 5-3-64

A página 2.206, 1ª coluna, no Edital DSA 186, referente ao Concurso de Escrevente-Datilógrafo C.579, sobre transferência de inscrições, onde se lê: TI — Darcil Xavier Ubarana.

Leia-se: T-1 — Darcil Xavier Ubarana.

A página 2.206, 3ª coluna, no Edital DSA-190, referente ao Concurso de

Datilógrafo C. 533 sobre transferências de inscrições, onde se lê: Ceará.

T-1 — Maria Inês Vieira Ramos — 31 SP.

Leia-se: Ceará: T 1 — Maria Inês Vieira Ramos (431-SP).

Diário Oficial 4-3-64

A página 2.164, 3ª coluna, referente à despacho exarados pela Sennura Diretora da DSA do DASP, onde se lê:

Nº 52.652-63 — Req. de Nesson Camargo e outros.

Nº 50.574-64 — Req. de Antônio Galvão de Barros Marcondes.

Nº 52.834-63 — Rep. de Elias Salles.

Nº 50.578-64 — Req. de Francisca de Cassia Monteiro da Costa.

Leia-se: Nº 52.652-63 — Req. de Nelson Camargo e outros.

Nº 50.574-64 — Req. de Antônio Galvão de Barros Marcondes.

Nº 52.834-63 — Req. de Silas Sallem.

Nº 50.578-64 — Req. de Francisca de Cassia Monteiro da Costa.

Conselho Nacional de Telecomunicações

EDITAL Nº 8-64

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com as seguintes especificações:

Potência de operação: 1.540 Kc/s Potência da emissora: 250 watts. Sistema irradiante: onidirecional.

As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, D. F., acompanhadas dos documentos a que se refere o art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir capital mínimo de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo.

Brasília, D. F., 18 de março de 1964. — Adhemar Saiffa de Azevedo Falcão, Coronel-Aviador.

EDITAL Nº 9-64

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guassul, Estado do Espírito Santo.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado

pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guassul, Estado do Espírito Santo com as seguintes especificações:

Frequência de operação: 1.150 Kc/s Potência da emissora: 250 watts Sistema irradiante: onidirecional.

As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, D. F., acompanhadas dos documentos a que se refere o art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da permissão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo.

Brasília, D. F., 18 de março de 1964. — Adhemar Saiffa de Azevedo Falcão, Coronel-Aviador.

EDITAL Nº 10-64

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora e visual (Televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora e visual (Televisão), na cidade de Belém Estado do Pará, com as seguintes especificações:

Canal 4. Potência da emissora: 2 Kw — (E.R.P.).

As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, D. F., acompanhadas dos documentos a que se refere o art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo.

Brasília, D. F., 18 de março de 1964. — Adhemar Saiffa de Azevedo Falcão, Coronel-Aviador.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Naval de Brasília

Divisão de Intendência

De ordem do Excm. Sr. Comandante Naval de Brasília, publico para conhecimento dos interessados que de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento, está aberta Concorrência para fornecimento aos Co-